Universidade Técnica do Porto

DESPACHO
UTP/R-023/2026

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL
REGULAMENTO GERAL DAS RESIDÊNCIAS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DO PORTO

Nos termos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Público (RJIES), encontra-se, a partir desta data, em fase de consulta pública, pelo prazo de 30 dias (1 mês), o projeto de Regulamento Geral das Residências Estudantis da Universidade Técnica do Porto.

Quaisquer observações e/ou sugestões deverão ser apresentadas durante o prazo fixado através de exposição escrita, dirigida ao Reitor da UTP para o email regulamentos@sc.ipp.pt ou através do portal https://participa.pt/pt/pporto .

Universidade Técnica do Porto

Assinado por: **PAULO ALBERTO DA SILVA PEREIRA**
Num. de Identificação: 06888823
Data: 2026.10.29 18:02:40+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Paulo Pereira
O REITOR DA UTPORTO



REGULAMENTO
UTP/R-XXX/2026

Projeto

Regulamento **Geral das Residências Estudantis 2026/2027**

OUTUBRO 2026
DESPACHO UTP/R-XXX/2026

ÍNDICE

CAPÍTULO I 5
DISPOSIÇÕES GERAIS **5**
ARTIGO 1º 5
OBJETO E ÂMBITO **5**
ARTIGO 2º 5
VALORES, PRINCÍPIOS ÉTICOS INSTITUCIONAIS E DEVERES **5**
ARTIGO 3º 5
RESIDÊNCIAS **5**
ARTIGO 4º 6
ÂMBITO E APLICAÇÃO **6**
ARTIGO 5º 6
ELEGIBILIDADE **6**
CAPÍTULO II 7
PROCEDIMENTOS DE CANDIDATURA, CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DE ALOJAMENTO E PREÇOS **7**
ARTIGO 6º 7
CONDIÇÕES DE CANDIDATURA **7**
ARTIGO 7º 7
PRAZOS E FASES DE SUBMISSÃO DA CANDIDATURA **7**
ARTIGO 8º 7
CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS **7**
ARTIGO 9º 8
CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO PROVISÓRIA DE ALOJAMENTO **8**
ARTIGO 10º 9
COMUNICAÇÃO DA DECISÃO E PRONÚNCIA DO ESTUDANTE **9**
ARTIGO 11º 9
CONCESSÃO DEFINITIVA DE ALOJAMENTO **9**
ARTIGO 12º 10
DURAÇÃO DO ALOJAMENTO **10**
ARTIGO 13º 10
CONCESSÃO ESPECIAL DE ALOJAMENTO **10**
ARTIGO 14º 11
NOTIFICAÇÕES **11**

Projeto

ARTIGO 15º 11
ACEITAÇÃO DO ALOJAMENTO **11**
ARTIGO 16º 12
CONTRATO **12**
ARTIGO 17º 12
PREÇO DO ALOJAMENTO **12**
ARTIGO 18º 13
CAUÇÃO **13**
ARTIGO 19º 13
PRAZOS PARA PAGAMENTO **13**
ARTIGO 20º 14
SITUAÇÕES ESPECIAIS DE PAGAMENTO DAS MENSALIDADES **14**
ARTIGO 21º 14
ADIAMENTO DA PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO **14**
ARTIGO 22º 15
FORMA DE PAGAMENTO **15**
CAPÍTULO III 16
REGRAS DE FUNCIONAMENTO E GESTÃO DAS RESIDÊNCIAS, DE CONDUTA DOS RESIDENTES, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES **16**
ARTIGO 23º 16
FUNCIONAMENTO DAS RESIDÊNCIAS **16**
ARTIGO 24º 17
GESTÃO **17**
ARTIGO 25º 17
LIMPEZA DOS QUARTOS E ESPAÇOS COMUNS **17**
ARTIGO 26º 18
UTILIZAÇÃO DA RESIDÊNCIA **18**
ARTIGO 27º 19
DIREITOS DOS RESIDENTES **19**
ARTIGO 28º 20
DEVERES DOS RESIDENTES **20**
ARTIGO 29º 21
RESPONSABILIDADE POR DANOS, CONDUTAS NÃO PERMITIDAS OU DEVERES NÃO CUMPRIDOS **21**
ARTIGO 30º 22
INFRAÇÃO DISCIPLINAR **22**
ARTIGO 31º 22
SANÇÕES DISCIPLINARES **22**

Projeto

ARTIGO 32º 23
PERDA DO DIREITO AO ALOJAMENTO **23**
CAPÍTULO IV 24
REGRAS CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE RESIDENTES **24**
ARTIGO 33º 24
CONSTITUIÇÃO **24**
ARTIGO 34º 24
COMPETÊNCIAS **24**
CAPÍTULO V 25
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS **25**
ARTIGO 35º 25
SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS **25**
ARTIGO 36º 25
ÂMBITO DE APLICAÇÃO **25**
ARTIGO 37º 25
NORMA REVOGATÓRIA **25**
ANEXO 26
TAXAS DE RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS, INCUMPRIMENTO DE REGRAS DE CONDUTA OU DEVERES A APLICAR AOS RESIDENTES ALOJADOS NAS RESIDÊNCIAS UTPORTO **26**

Projeto

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º
OBJETO E ÂMBITO

1. Na prossecução dos seus objetivos de apoio social, os Serviços de Ação Social da Universidade Técnica do Porto, adiante designados por SAS UTPORTO, prestam aos estudantes serviços nos domínios do alojamento em Residências Estudantis da Universidade Técnica do Porto, adiante designado por UTPORTO.
2. O presente regulamento define o processo de concessão de alojamento nas residências do UTPORTO, fixando as regras procedimentais bem como os direitos e deveres dos residentes.

ARTIGO 2º
VALORES, PRINCÍPIOS ÉTICOS INSTITUCIONAIS E DEVERES

As normas constantes do presente Regulamento e os atos que dele vierem a decorrer sustentam-se no respeito pelo Código de Conduta da UTPORTO, ou seja, pelo respeito dos valores e princípios éticos e institucionais assim como nos deveres que impendem sobre a comunidade académica em geral e, em especial, nos deveres do pessoal não docente e dos estudantes.

Pretende ainda ir ao encontro dos princípios basilares do Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social:

1. Princípio da atenção centrada no estudante;
2. Princípio da transparência;
3. Princípio da boa-fé;
4. Princípio da proporcionalidade;
5. Princípio da informação e da qualidade;
6. Princípio da responsabilização do estudante;
7. Princípio da melhoria contínua.

ARTIGO 3º
RESIDÊNCIAS

São residências da UTPORTO as seguintes:

a) Residência Parada Leitão – Rua Coronel Almeida Valente nº 330,4200-030 Porto;
b) Residência Azenha – Rua da Azenha nº 245/247, 4200-113 Porto;

Projeto

c) Residência Bento Carqueja – Travessa da Bainharia nº 16, 4050-081 Porto;
d) Residência Gustavo Gonçalves e Sousa – Avenida Rodrigues de Freitas nº 14, 4300-455 Porto;
e) Residência José Régio – Praça José Régio n.º 67, 4480-718 Vila do Conde;
f) Residência S. Roque – Rua do Lidador nº 131, 4480-791 Vila Conde
g) Residência Coelho Neto – Rua de Coelho Neto nº 78, 4000-081 Porto

ARTIGO 4º
ÂMBITO E APLICAÇÃO

1. Pode candidatar-se a alojamento nas residências da UTPORTO o estudante matriculado e inscrito numa das Faculdades ou Escolas da UTPORTO e num dos seus cursos superiores conferentes de grau e cursos técnicos superiores profissionais, designados por CTeSP, que pelas suas condições socioeconómicas, pela distância ou dificuldade de transporte não possa residir com o agregado familiar durante o ano letivo e necessite de alojamento para prosseguir os seus estudos.
2. Poderão ainda ser alojados nas residências estudantes integrados em programas internacionais ou de intercâmbio institucional, quando abrangidos por protocolos celebrados entre a UTPORTO e outras instituições ou participem em atividades promovidas pela UTPORTO e suas instituições de ensino.

ARTIGO 5º
ELEGIBILIDADE

Considera-se elegível, para efeitos de concessão do alojamento, o estudante que, cumulativamente:

a) Esteja matriculado e inscrito numa das escolas da UTPORTO salvo se abrangido pelo disposto nº 2 do artigo anterior;
b) Não apresente débitos de alojamento de anos anteriores;
c) Não tenha sido objeto de sanção disciplinar em ano anterior emergente da violação de um qualquer dever específico do residente previsto no presente regulamento;
d) Seja estudante deslocado.

Projeto

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS DE CANDIDATURA, CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DE ALOJAMENTO E PREÇOS

ARTIGO 6º
CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

1. A utilização das residências depende da candidatura a apresentar nos termos e nos prazos estabelecidos pelos SAS da UTPORTO, anualmente.
2. A candidatura é submetida exclusivamente online, por intermédio da plataforma eletrónica DOMUS/alojamento, acessível através da página pessoal do estudante. No site dos SAS da UTPORTO, na aplicação e no DOMUS da UTPORTO na área Ação Social/Alojamento, está disponível toda a informação relacionada com a candidatura a alojamento.
3. A candidatura é apresentada ao Administrador dos SAS da UTPORTO e é válida por um único ano letivo.

ARTIGO 7º
PRAZOS E FASES DE SUBMISSÃO DA CANDIDATURA

1. Os prazos de candidatura a alojamento são divulgados anualmente no site dos SAS da UTPORTO, na aplicação e no DOMUS da UTPORTO na área Ação Social/Alojamento.
2. A candidatura a alojamento decorre em duas fases:
   a) A primeira fase é destinada aos estudantes da UTPORTO matriculados/inscritos no ano letivo anterior que pretendam a renovação do alojamento concedido no ano anterior ou que pretendam vir a ser alojados pela 1ª vez;
   b) A segunda fase é destinada aos estudantes inscritos pela primeira vez no ensino superior e na UTPORTO.
3. Sem prejuízo do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior, caso se verifiquem vagas não ocupadas na 1.ª e 2.ª fases, e comprovadamente o estudante demonstre que não reunia condições académicas para se candidatar nas fases anteriores, a candidatura pode ainda ser submetida após o termo do prazo de candidatura para a 2ª fase.

ARTIGO 8º
CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

1. Na primeira fase serão disponibilizadas 75% do total das vagas existentes em cada residência.
2. Na segunda fase serão disponibilizadas as restantes vagas bem como as vagas sobrantes da primeira fase, distribuídas da seguinte forma:

Projeto

a) Estudantes colocados através do Concurso Nacional de Acesso: 20% do total de vagas existentes;
b) Estudantes colocado em CTeSP: 5% do total de vagas existentes;

3. Após o termo da segunda são disponibilizadas as vagas sobrantes das fases anteriores.
4. Excetuam-se dos números anteriores as vagas respeitantes a quartos destinados a alojar estudantes portadores de deficiência física ou sensorial e outros casos especiais.

ARTIGO 9º
CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO PROVISÓRIA DE ALOJAMENTO

1. Para efeitos de atribuição provisória de alojamento, que ocorre antes da tomada de decisão sobre a atribuição de bolsa de estudos, é usado como forma supletiva de admissão o conceito de estudante carenciado.
2. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se carenciado:
   a) O estudante a quem tenha sido atribuída bolsa de estudos no ano letivo anterior, no âmbito da ação social escolar no ensino superior;
   b) O estudante a quem a bolsa de estudos tenha sido indeferida por motivos de existência de situação tributária ou contributiva irregular do estudante;
   c) O estudante inscrito pela primeira vez no ensino superior e UTPORTO que tenha apresentado candidatura a bolsa de estudo para o ano letivo em curso.
3. As vagas destinadas a cada fase serão preenchidas em cumprimento com o disposto nos números anteriores, seguindo os critérios de prioridade definidos nos números seguintes e que se apresentam ordenados por ordem decrescente de importância.
   i. **Primeira fase de candidaturas**, estudantes que foram:
      a) **Prioridade 1:** Bolseiros no ano letivo anterior, com preferência para aqueles que foram residentes a totalidade do ano letivo anterior;
      b) **Prioridade 2:** Estudantes cuja candidatura a bolsa de estudos no ano anterior tenha sido indeferida pelos motivos previstos na alínea b), do número anterior;
      c) **Prioridade 3:** Estudantes que tenham apresentado candidatura a bolsa de estudo no presente ano letivo;
      d) **Prioridade 4:** Demais estudantes, com preferência para aqueles que foram residentes a totalidade do ano letivo anterior.
   ii. Segunda fase de candidaturas:
      a) **Prioridade 1:** Estudantes inscritos pela primeira vez no ensino superior e UTPORTO que tenham apresentado candidatura a bolsa de estudos;
      b) **Prioridade 2:** Demais estudantes.

Projeto

4. Em caso de empate, as candidaturas serão ordenadas de acordo com os seguintes critérios, ordenados por ordem decrescente de importância:
   a) Estudante que recebeu bolsa de estudos mais elevada;
   b) Estudante, cuja residência do agregado familiar diste a maior distância da escola da UTPORTO que frequenta;
   c) Estudante que obteve maior percentagem de aproveitamento escolar.

ARTIGO 10º
COMUNICAÇÃO DA DECISÃO E PRONÚNCIA DO ESTUDANTE

1. Após a análise da candidatura a alojamento, o estudante é notificado da decisão através da plataforma eletrónica DOMUS/alojamento, acessível na página pessoal do estudante.
2. Após a notificação referida no número anterior, o estudante tem 10 dias para se pronunciar sobre o sentido da decisão se esta lhe for desfavorável.
3. Excetua-se do disposto no número anterior a pronúncia decorrente das candidaturas submetidas à segunda fase, sempre que se verifique a necessidade de uma decisão urgente (antes do arranque do ano letivo na UTPORTO) de compatibilização do calendário do concurso de acesso e ingresso no Ensino Superior, definido pelo IES (Instituto para o Ensino Superior), e a data de decisão final de atribuição de alojamento, nos termos legalmente previstos.
4. Em caso de o estudante apresentar exposição, a candidatura será reanalisada e o estudante será notificado, através do mesmo meio referido no n.º 1, da decisão proferida tendo em conta os seus fundamentos.

ARTIGO 11º
CONCESSÃO DEFINITIVA DE ALOJAMENTO

1. De acordo com o que decorre do artigo anterior, o alojamento é concedido aos estudantes em fase inicial de análise do processo de candidatura a título provisório, considerando-se, para o efeito e nos termos do disposto no artigo anterior, a sua situação de carência económica validada no ano letivo anterior.
2. Após a tomada de decisão sobre a atribuição de bolsa de estudos, a admissão converte-se em definitiva, sendo a qualidade do residente, bolseiro ou não bolseiro, ajustado de acordo com essa condição.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de indeferimento da candidatura a bolsa de estudos, o residente, provisoriamente qualificado como equiparado a bolseiro, perderá aquela condição obrigando-se ao pagamento das mensalidades de alojamento de acordo à nova condição e, quanto ao valor, com efeitos retroativos à data da admissão no alojamento.

Projeto

4. Excetua-se do número anterior, estudantes que vejam a sua bolsa de estudos indeferida exclusivamente por motivo de dívida tributária e/ou contributiva do estudante ou por motivo de falta de aproveitamento escolar, desde que, neste último caso, esteja em causa o primeiro indeferimento por aquele motivo.
5. Nas situações previstas no número 3, com a exceção do previsto no número 4, caso haja necessidade de atribuição de alojamento a estudante bolseiro, o estudante que perdeu a condição de bolseiro deverá deixar o alojamento atribuído em prazo a definir pelos SAS da UTPORTO, sendo garantido o tempo necessário para o respetivo processo de transição.

ARTIGO 12º
DURAÇÃO DO ALOJAMENTO

1. Ao estudante bolseiro o alojamento é garantido até ao final do respetivo ano letivo.
2. O estudante não bolseiro a quem for atribuído alojamento, só poderá manter-se até ao final do ano letivo em que foram admitidos, desde que salvaguardadas todas as situações prioritárias referidas neste Regulamento.
3. Por acordo entre os SAS da UTPORTO e o estudante não bolseiro alojado pode estabelecer-se a libertação de vaga na residência no caso de se verificar manifestamente necessário libertar essa vaga para atender a situação economicamente mais carenciada de outro estudante.
4. Na situação referida no número anterior e na ausência de acordo, e sem prejuízo de salvaguarda dos direitos que ao estudante assistem, pode a vaga ser libertada por despacho fundamentado do administrador, comunicado ao estudante com um pré-aviso de 15 dias.
5. Para efeitos de reclamação da decisão proferida nos termos do número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 10º do presente regulamento.
6. A fim de salvaguardar situações de emergência social ou imprevistas que possam ocorrer ao longo do ano letivo, reserva-se aos SAS da UTPORTO o direito de manter em cada residência um quarto reservado, destinado a esses fins.

ARTIGO 13º
CONCESSÃO ESPECIAL DE ALOJAMENTO

1. O estudante bolseiro ou candidato a bolsa de estudos de acordo com o Regulamento de atribuição de bolsa de estudos a estudantes do Ensino Superior portador de deficiência física ou sensorial, devidamente comprovada e de maior distância ou que tiver maior dificuldade na deslocação devido ao transporte, beneficia de estatuto especial na atribuição de alojamento uma vez ponderada a sua situação concreta e as disponibilidades de alojamento dos SAS da UTPORTO.

Projeto

2. A atribuição de alojamento nas condições do número anterior não implica a atribuição de apoio domiciliário ou outro de que o estudante careça, devendo este ser obtido pelo próprio junto das entidades competentes nessa matéria.

ARTIGO 14º
NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações e notificações são efetuadas através da plataforma eletrónica DOMUS/alojamento, acessível na página pessoal do estudante.
2. O candidato deve aceder à sua página pessoal, acessível através da mesma plataforma eletrónica onde efetuou a candidatura online, e proceder de acordo com as instruções fornecidas ao estudante através da comunicação a que se refere o número anterior.

ARTIGO 15º
ACEITAÇÃO DO ALOJAMENTO

1. A comunicação de aceitação pelo estudante é efetuada na plataforma eletrónica, sob compromisso de honra e, através dela, o estudante declara expressamente a aceitação do alojamento que lhe foi concedido e indica a data de entrada na residência, após a data estabelecida de abertura das residências.
2. Da aceitação do alojamento pelo estudante, que deve ocorrer no prazo máximo de 5 dias contados da data da notificação da decisão, decorre a confirmação da reserva do alojamento que lhe foi concedido.
3. A não-aceitação do estudante dentro do prazo fixado equivale a manifestação de desistência do alojamento.
4. Os estudantes admitidos a alojamento, que tenham manifestado a aceitação do mesmo e posteriormente desejem desistir, deverão formalizar o respetivo pedido no prazo de 5 dias após aceitação, sob pena de ficarem sujeitos ao pagamento das mensalidades referidas no artigo 17º.
5. A entrada no alojamento apenas é permitida na data do check-in com a aceitação online do "Termo de aceitação contratual de alojamento" e da evidência que o estudante efetuou os pagamentos que lhe são devidos, designadamente o pagamento da primeira mensalidade e da caução, ressalvadas as situações especiais de pagamento previstas nos artigos 20º e 21º.
6. O alojamento é atribuído para o ano letivo em que o estudante se candidata e pelo período que foi contratualizado.

Projeto

ARTIGO 16º
CONTRATO

1. A admissão na residência será formalizada através da aceitação online das condições do "Termo de aceitação contratual de alojamento", celebrado entre o estudante e os SAS da UTPORTO.
2. O "Termo de aceitação contratual de alojamento" integra os seguintes elementos:
   a) A identificação das partes que o assinam;
   b) O objeto do contrato e os serviços que se incluem no seu objeto;
   c) A sua duração;
   d) A mensalidade de alojamento a pagar pelo estudante e o valor da caução prestada;
   e) As condições de ocupação e desocupação do alojamento;
   f) As medidas de acompanhamento da ocupação;
   g) Outras disposições finais e transitórias que relevem a aceitação online das condições no contrato.
3. Do "Termo de aceitação contratual de alojamento" faz parte a descrição de bens cedidos ao estudante durante a duração do contrato, com a identificação do seu custo de aquisição para os SAS da UTPORTO, que serão imputados ao residente em caso de extravio ou dano provocado por negligência.

ARTIGO 17º
PREÇO DO ALOJAMENTO

1. O preço de alojamento a pagar é aprovado por deliberação do Conselho de Gestão, ouvido o Conselho de Ação Social e será divulgado anualmente na plataforma eletrónica DOMUS/alojamento, acessível na página pessoal do estudante e site dos SAS da UTPORTO e no portal da UTPORTO na área Acção Social/Alojamento.
2. O estudante fica obrigado ao pagamento das mensalidades no valor e período de alojamento que vier a ser contratualizado.
3. Excetuam-se o disposto no número anterior:
   a) O valor da primeira mensalidade e da última, será ajustado ao período utilizado, podendo ser calculado ao dia, ao meio mês ou ao mês, em função da situação que for mais favorável para o residente com condição de não bolseiro;
   b) As situações em que o residente pretenda abandonar o alojamento por motivo devidamente fundamentado e comunicado aos SAS da UTPORTO com uma antecedência mínima de trinta (30) dias, em que o período e/ou o valor a pagar serão determinados pelos SAS da UTPORTO atendendo à situação especifica reportada.
4. A não ocupação do alojamento por motivos académicos considerados temporários, realização de estágio ou de integração em programa de intercâmbio institucional (ERASMUS), ou por outros motivos não desobriga o estudante do pagamento das mensalidades relativas ao período contratado.

Projeto

ARTIGO 18º
CAUÇÃO

1. A caução constitui um fundo de garantia de cumprimento das obrigações do residente, nomeadamente para caucionar quaisquer despesas resultantes dos danos causados durante a ocupação da residência, assim como garantia do pontual e exato pagamento da mensalidade devida.
2. A caução será de valor que venha a ser aprovado pelo Conselho de Gestão da UTPORTO, ouvido o Conselho de Ação Social, e será divulgada anualmente na tabela de preços na plataforma eletrónica DOMUS/alojamento, acessível na página pessoal do estudante e site dos SAS da UTPORTO e no portal da UTPORTO na área Ação Social/Alojamento.
3. Finda a ocupação, caso não se verifiquem danos imputáveis ao residente, a título de dolo ou negligência, e, cumulativamente, se verifique a inexistência de débitos de mensalidades, a caução será restituída ao estudante através de transferência bancária para a conta indicada no impresso de candidatura a alojamento.
4. Se o valor dos danos causados exceder o valor da caução, o residente será notificado para efetuar o pagamento da respetiva diferença e o seu não pagamento constituirá o estudante em dívida perante os SAS da UTPORTO.

ARTIGO 19º
PRAZOS PARA PAGAMENTO

1. O residente procede ao pagamento da primeira mensalidade e da caução no momento da aceitação online das condições no "Termo de aceitação contratual de alojamento", celebrado entre o estudante e os SAS da UTPORTO, salvo se abrangido pelas situações especiais previstas nos artigos 20º e 21º.
2. O pagamento das seguintes mensalidades terá de ser efetuado entre o dia 6 a 20 de cada mês.
3. O não pagamento das mensalidades de alojamento nos prazos fixados, de qualquer mensalidade de alojamento, implica a regularização do débito, acrescida dos respetivos juros de mora calculados à taxa legal em vigor.
4. O estudante abrangido pelo incumprimento referido no n.º 3 pode solicitar um plano faseado de pagamento das dívidas, sendo que o cálculo dos juros é efetuado à data do pagamento de cada prestação.
5. A aprovação do plano referido no número anterior depende da comprovação da alteração da situação económica do estudante, nomeadamente de carência, nos termos gerais fixados pelo RABEEES – Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.
6. O não pagamento das dívidas verificadas implica a suspensão dos atos académicos, a execução fiscal da mesma e a perda do direito a alojamento concedido.

Projeto

ARTIGO 20º
SITUAÇÕES ESPECIAIS DE PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

1. O estudante candidato a bolsa de estudos apenas tem de efetuar o pagamento das mensalidades de alojamento após conhecer a decisão que recair sobre aquela candidatura.
2. Após a decisão sobre a candidatura a bolsa de estudos o pagamento será efetuado da seguinte forma e de acordo com as seguintes condições:
   a) Se for estudante bolseiro procede ao pagamento das mensalidades de alojamento vencidas, sem acréscimo de juros de mora, até 5 dias contados da data de pagamento de cada prestação de bolsa de estudos;
   b) Se for estudante não bolseiro procede ao pagamento das mensalidades de alojamento vencidas sem acréscimo de juros de mora, até 15 dias, contados da notificação da decisão de indeferimento da candidatura a bolsa de estudos e das mensalidades seguintes entre o dia 6 e 20 de cada mês.
3. Sem prejuízo de responsabilização disciplinar a que haja lugar, as mensalidades de alojamento vencidas serão acrescidas de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor, sempre que a candidatura a bolsa de estudos seja indeferida por motivo de:
   a) Instrução incompleta ou não prestação de informação ou entrega documentos de prova complementares dentro dos prazos fixados;
   b) Prestação de falsas declarações ou omissão de informação.
4. O valor da mensalidade será objeto de atualização, sem necessidade de alteração contratual ou celebração de novo "Termo de aceitação contratual de alojamento", se o residente vier adquirir condição diferente (bolseiro/não bolseiro) daquela que lhe foi considerada aquando da atribuição do alojamento e aplica-se a todo o período em que o alojamento é atribuído.
5. O estudante que seja alojado na condição de não bolseiro e que, no decurso do ano letivo veja a sua situação socioeconómica agravada, beneficia da mesma condição a partir do momento em que apresentar candidatura a bolsa de estudos ou auxílio de emergência.

ARTIGO 21º
ADIAMENTO DA PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

1. Em casos excecionais, devidamente fundamentados, mediante requerimento e sujeito a despacho do Administrador, o estudante pode solicitar o adiamento da prestação de caução até à notificação da decisão que venha a recair sobre a candidatura a bolsa de estudos.
2. Para efeitos do benefício previsto no número anterior, o estudante deve reunir cumulativamente as seguintes condições sob pena de indeferimento liminar do requerimento:
   a) Ter à data do pedido de adiamento da prestação da caução, candidatura a bolsa de estudos validamente submetida;

Projeto

b) Feita uma análise preliminar à candidatura a bolsa de estudos, o mesmo reúna condições para ser bolseiro;

c) Apresentar declaração sob compromisso de honra em que assume de forma clara e expressa o dever de prestar a caução após conhecer a decisão que recair sobre a candidatura a bolsa de estudos.

3. Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, serão avaliados sumariamente os requisitos de aproveitamento escolar e rendimento *per capita* do agregado familiar do estudante.
4. O incumprimento do disposto na alínea b) do nº 2 determinará cumulativamente:
   a) Que a declaração emitida nos termos da alínea c) do nº 2 se considere falsa e por tal passível de justificar a instauração de processo disciplinar;
   b) A saída compulsiva da residência de estudantes, sem prejuízo da liquidação de todos os pagamentos que lhe sejam devidos.
5. O despacho favorável ao pedido do adiamento previsto no presente artigo não prejudica que o estudante seja responsabilizado por infrações por si cometidas, nomeadamente por prejuízos causados a equipamentos e instalações, decorrentes de atos negligentes ou dolosos.

ARTIGO 22º
FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento do alojamento deve ser feito através da rede multibanco, "pagamentos de serviços", de acordo com os procedimentos que venham a ser comunicados pelos SAS da UTPORTO.
2. Constitui dever de o estudante guardar todos os comprovativos de pagamento.
3. O incumprimento do procedimento referido no n.º 1 onera o estudante no pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.

Projeto

CAPÍTULO III
REGRAS DE FUNCIONAMENTO E GESTÃO DAS RESIDÊNCIAS, DE CONDUTA DOS RESIDENTES, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 23º
FUNCIONAMENTO DAS RESIDÊNCIAS

1. O período de abertura e encerramento das residências, bem como dos períodos de férias de natal e páscoa são comunicados anualmente.
2. As residências encontram-se encerrados no mês de agosto, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os SAS da UTPORTO reservam-se o direito de encerrar as residências ou parte delas em período letivo para limpeza, obras, desinfestações ou outros casos excecionais devidamente fundamentados, podendo fazer deslocar os residentes para outro quarto, piso ou residência que se mantenha em funcionamento.
4. A admissão nas residências será formalizada através da aceitação online do "Termo de aceitação contratual de alojamento" e da cedência de acesso eletrónico à residência/quarto e equipamentos através do cartão de estudante.
5. Findo o período de ocupação o residente fica obrigado a:
   a) Sair da residência até às 12:00h do dia em que deixa definitivamente a mesma;
   b) Proceder à entrega do cartão (se pertencer aos SAS) e demais meios de acesso à residência no mesmo local onde lhe foi entregue, ou excecionalmente em lugar diferente desde que expressamente autorizado pelos SAS da UTPORTO;
   c) Restituir o alojamento livre dos seus bens/objetos pessoais e em perfeitas condições de arrumação e limpeza, salvo em situações excecionais devidamente requeridas e fundamentadas, em que os SAS da UTPORTO poderão disponibilizar as arrecadações existentes para a guarda de objetos.
   d) Para efeitos do disposto na alínea anterior, o residente toma conhecimento que:
      i. Os bens/haveres têm de ser acondicionados em caixa devidamente fechada e identificada (nome e nº estudante) e a data, caso contrário não será autorizado o armazenamento;
      ii. Os bens/objetos têm de ser levantados no prazo máximo de 2 meses;
      iii. Os SAS da UTPORTO darão o destino que entenderem aos bens abandonados, bens não identificados ou findo o prazo referido na alínea anterior;
      iv. Os SAS da UTPORTO não se responsabilizam por estragos, perdas ou roubos dos objetos pertencentes aos residentes cujo armazenamento nas suas instalações tenha sido autorizado.

Projeto

ARTIGO 24º
GESTÃO

1. É da responsabilidade dos SAS da UTPORTO:
   a) Fornecer os equipamentos necessários ao funcionamento das residências;
   b) Assegurar a manutenção, conservação e encargos com os edifícios das residências.
2. O serviço de alojamento a prestar pelos SAS da UTPORTO ao residente compreende:
   a) Roupa de cama;
   b) Mobiliário e equipamento: cama, secretária, armário e/ou outro a especificar, de acordo com a tipologia do quarto;
   c) Acesso ao wc;
   d) Limpeza e arrumação das áreas comuns;
   e) Acesso a lavandaria equipada com máquina de lavar e secar, tábua e ferro de passar;
   f) Acesso a cozinha equipada;
   g) Acesso a internet;
   h) Acesso a espaços comuns de estudo e/ou convívio.
3. Para efeitos do disposto na alínea b) do nº 1, os SAS da UTPORTO reservam-se no direito de efetuarem avaliações periódicas aos quartos na presença dos residentes e com o seu consentimento, salvaguardando-se situações de avaliação geral, verificação de irregularidades e em caso de emergência, para intervenções de manutenção ou outras que possam colocar em causa pessoas e bens durante o ano letivo.
4. Os SAS da UTPORTO não se responsabilizam por eventuais danos, perda ou furto dos bens pessoais dos residentes.
5. OS SAS da UTPORTO reservam-se no direito de encerrar as residências por motivos de força maior, sempre devidamente fundamentadas.

Projeto

ARTIGO 25º
LIMPEZA DOS QUARTOS E ESPAÇOS COMUNS

1. Os residentes devem zelar pela conservação e limpeza do quarto e equipamentos postos à sua disposição, sendo a sua limpeza e lavagem da roupa de cama da responsabilidade de cada um dos seus ocupantes.
2. O mesmo acontece com os equipamentos e espaço de utilização comum, como cozinhas, salas e casas de banho, devendo o residente, nomeadamente:
   a) Cumprir com as escalas estabelecidas para a colocação diária do lixo no contentor público e para a limpeza da cozinha;

b) Limpar a cozinha após cada utilização (chão, banca, louça, eletrodomésticos, etc.) e garantir a boa utilização das bancas de forma a evitar o seu entupimento, nomeadamente com restos de comida e outros detritos;
c) Manter os frigoríficos limpos e organizados, eliminando todos os bens deteriorados, de forma a prevenir a contaminação cruzada entre alimentos;
d) Não deixar sacos de lixo à porta dos quartos ou em zonas comuns;
e) Limpar os depósitos e filtros das máquinas de lavar e secar a roupa após cada utilização.

3. Tendo em conta que a falta de limpeza das cozinhas potencia a propagação de pragas e coloca em causa a saúde pública, em situações de manifesta falta de zelo por parte dos residentes, a cozinha pode ser encerrada, mediante despacho do Administrador, e manter-se-á inacessível até que sejam repostas as necessárias condições de higiene e limpeza.
4. Aquele encerramento só poderá ser suspenso mediante declaração de compromisso por parte dos utilizadores da cozinha que procederão à sua limpeza num prazo máximo a determinar pelos SAS da UTPORTO.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, nomeadamente da responsabilidade que é exigida ao residente na manutenção do quarto em condições de arrumação, higiene e limpeza, os SAS da UTPORTO podem assegurar limpeza periódica dos quartos, sendo, neste caso, exigível ao residente um comportamento que não inviabilize a execução daquelas ações, deixando o quarto desimpedido nesse período e cumprindo os procedimentos que no decurso da ocupação do alojamento lhe venham a ser comunicados. Se tal não acontecer a falta de limpeza será da responsabilidade do residente.
6. As ações a desencadear nos termos do nº 4 não prejudicam a responsabilização individual ou solidária dos utilizadores daquele espaço, regulada nos termos do artigo 29º.
7. O mesmo procedimento, de responsabilização individual ou solidária, se aplicará aos residentes que atuem em incumprimento do disposto no nº 5.
8. As prestações dos serviços referidos no nº 5 estão dependentes da disponibilidade orçamental verificada em cada ano económico.

ARTIGO 26º
UTILIZAÇÃO DA RESIDÊNCIA

1. A confeção de pequenas refeições e o tratamento de roupa só são permitidos nos locais apropriados e com os equipamentos existentes para o efeito.
2. É proibido efetuar a confeção de refeições com recurso a outro equipamento que não o disponibilizado pelos SAS da UTPORTO.

Projeto

3. É proibida a entrada ou permanência de animais nas residências, qualquer que seja a sua espécie ou porte, com exceção das situações previstas no Decreto-Lei nº 74/2007 de 27 de março, diploma que consagra o direito de acesso das pessoas com deficiência visual acompanhadas de cães de assistência.
4. É proibido fumar no interior das residências, de acordo com o preceituado no artigo 4º, nº 1, alínea p), da Lei nº 37/2207, de 14 de agosto.
5. É proibida a posse de qualquer tipo de armas, materiais explosivos, substâncias inflamáveis ou perigosas para a saúde e segurança da residência e dos seus residentes.
6. É proibida a prática de jogos de azar.
7. É proibido o consumo excessivo de álcool, de que resulte a alteração do comportamento individual e a perturbação da vida normal dos residentes.
8. É proibido o consumo de estupefacientes.
9. É proibido a prática de qualquer ato impróprio da normal vida em comum, que ofendam a integridade física ou psíquica dos outros residentes e prejudiquem a dignidade ou o bom nome da Instituição.
10. É proibido manter no quarto objetos pertencentes às áreas comuns da residência, bem como atribuir-lhes fim diverso.
11. É proibido deixar deteriorar alimentos guardados na residência.
12. É proibido utilizar fogões, aquecedores, micro-ondas ou outro equipamento elétrico nos quartos.
13. É proibido colar posters, cartazes ou autocolantes nas paredes e portas, bem como fazer qualquer tipo de inscrição nas mesmas.
14. É proibido retirar dos frigoríficos/armários alimentos pertencentes a outros residentes.
15. É proibido retirar e/ou deslocar material, mobília, equipamento e outros utensílios adstritos aos espaços comuns e aos quartos ou atribuir-lhe outro fim que não seja o determinado pelos SAS da UTPORTO, bem como trazer para dentro da residência objetos quer pela sua natureza ou dimensão interfiram com o normal funcionamento da residência.
16. É proibido impedir ou dificultar a realização de ações de higiene e limpeza, manutenção e/ou verificação do quarto e espaços comuns.
17. É da responsabilidade do residente manter consigo o cartão ou demais meios de acesso ao quarto/residência e restantes equipamentos.

ARTIGO 27º
DIREITOS DOS RESIDENTES

1. Constituem direitos dos residentes:
   a) O respeito pela sua integridade e dos seus bens;
   b) O usufruto de todos os espaços da residência colocados à sua disposição;

Projeto

c) O direito à privacidade, com os limites decorrentes da partilha de espaço com outros residentes e da execução de trabalhos de verificação, limpeza e manutenção;
d) O direito a ser informado sobre os serviços, bem como as regras e as suas alterações que se relacionem com a vida da residência;
e) O direito de recorrer à Comissão, Representante dos residentes ou aos SAS da UTPORTO para resolver qualquer problema decorrente do seu alojamento;
f) O direito de eleger e ser eleito para a Comissão de Residentes;
g) O direito de ser ouvido sobre qualquer assunto que lhe diga respeito;
h) O direito a receber visitas de não residentes nos espaços reservados para o efeito, designadamente nas salas de convívio e salas de estudo, desde que assumidas as seguintes obrigações:
   i. O residente é responsável pela sua conduta e cumprimento do horário e regras estabelecidas;
   ii. A permanência de não residentes no interior da residência só é permitido entre as 8h e as 23h;
   iii. Nas residências em que existe portaria a funcionar no horário autorizado, o visitante obriga-se a apresentar documento de identificação pessoal.

ARTIGO 28º
DEVERES DOS RESIDENTES

1. São deveres gerais dos residentes os estabelecidos no Regulamento disciplinar dos estudantes do UTPORTO, assim como os deveres previstos no artigo 2º e 5º do Código de Conduta da UTPORTO.
2. Constituem deveres específicos dos residentes:
   a) Pagar pontualmente a mensalidade;
   b) Conhecer e cumprir o presente regulamento e demais regras em vigor na residência;
   c) Cuidar do material que têm à sua disposição e manter as condições de habitabilidade do seu quarto e espaços comuns;
   d) Zelar pela conservação e limpeza do equipamento existente e dos espaços à sua responsabilidade, de acordo com as regras definidas no artigo 25º;
   e) Respeitar o período de descanso, compreendido entre as 23:00h e as 7:00h, e manter durante o dia um nível de ruído moderado, suscetível de permitir um ambiente adequado de convívio e estudo;
   f) Promover a redução de consumos de água, gás e de eletricidade de forma a apoiar a sustentabilidade da residência;
   g) Manter uma conduta pessoal que favoreça a convivência e o respeito entre os residentes e os funcionários;
   h) Comunicar aos SAS da UTPORTO qualquer anomalia que se verifique no funcionamento da residência;

Projeto

i) Garantir a inacessibilidade aos quartos por outras pessoas que não os ocupantes;
j) Não facultar o cartão de acesso ao quarto/edifício nem ceder alojamento a terceiros;
k) O residente deve responsabilizar-se por todo e qualquer dano referente ao cartão, incluindo o seu extravio ou ausência deste, impossibilitando a entrada na residência, de forma a prevenir deslocações para aberturas de emergência que acarretem custos para os serviços;
l) Cumprir as regras de segurança de pessoas e bens.

ARTIGO 29º
RESPONSABILIDADE POR DANOS, CONDUTAS NÃO PERMITIDAS OU DEVERES NÃO CUMPRIDOS

1. A reparação dos danos causados quer no edifício, quer nos equipamentos das residências, são da responsabilidade pessoal dos seus autores.
2. Quando a responsabilidade individual não consiga ser apurada, aquela será assumida solidariamente por todos os residentes que à data se encontrem alojados no quarto ou no edifício consoante a ocorrência.
3. O mesmo princípio no n.º 1, de responsabilização individual ou solidária, se aplica a condutas não permitidas e a deveres incumpridos, elencadas nos artigos 25º, 26º e 28º, do presente regulamento.
4. A responsabilização por danos resultará na imputação dos encargos resultantes da reparação aos seus autores, quando seja possível determinar a responsabilidade pessoal dos seus autores, ou a todos aos residentes ocupantes do espaço (privado ou comum), se aquela responsabilização pessoal não puder ser determinada, mediante desconto do valor na caução prestada.
5. A responsabilização por condutas não permitidas ou deveres incumpridos será feita mediante a aplicação de uma taxa por cada comportamento identificado, a ser aplicada, com as necessárias adaptações, de acordo com os procedimentos previstos no número anterior.
6. Quer a responsabilização por danos, quer por condutas ilícitas, será antecedida do desencadeamento de prévio procedimento administrativo que garanta aos interessados o exercício do direito de audiência prévia previsto no Código de Procedimento Administrativo.
7. Ouvidos os estudantes, a Comissão de Residentes ou o Representante dos residentes, a responsabilização será determinada por despacho do Administrador.
8. A responsabilização prevista nos números anteriores não prejudica a responsabilidade disciplinar.
9. Sempre que o comportamento (conduta) possa configurar crime – nomeadamente furto, agressão ou qualquer ação que coloque em causa a segurança de pessoas e bens a situação será sempre reportada às entidades policiais e criminais competentes.
10. Sempre que o comportamento entre estudantes/residentes, assumam falta de respeito de forma a criar desconforto entre eles, a situação será reportada superiormente para avaliação e consequente sanção.

Projeto

11. Os SAS da UTPORTO reservam-se o direito de por si ou através de seus representantes e, desde que a situação se justifique, acompanhados de membros da Comissão de Residentes, de verificar as condições dos espaços, nomeadamente dos quartos, para fazer a identificação de eventuais danos, irregularidades ou apuramento de responsabilidades.
12. As taxas a aplicar serão aprovadas pelo Conselho de Gestão, ouvido o Conselho de Ação Social do UTPORTO.

ARTIGO 30º
INFRAÇÃO DISCIPLINAR

1. Considera-se infração disciplinar o comportamento do estudante, por ação ou omissão, ainda que meramente culposo, que viole os deveres gerais e especiais a que o mesmo se encontra obrigado legalmente, por força da sua qualidade de estudante da UTPORTO, previstos na lei, nomeadamente através do Regulamento Disciplinar dos Estudantes e no Código de Conduta da UTPORTO, nos estatutos e nos regulamentos.
2. Consideram-se abrangidas no disposto anterior as condutas violadoras das regras, proibições e deveres estabelecidos nos artigos anteriores.

ARTIGO 31º
SANÇÕES DISCIPLINARES

1. Os procedimentos e as sanções a aplicar em caso de infração disciplinar praticada pelos residentes são os estabelecidos no Regulamento Disciplinar dos estudantes da UTPORTO.
   Aos comportamentos infratores dos estudantes residentes, por violação dos deveres específicos previstos no presente regulamento, poderão, ainda, ser aplicadas as seguintes medidas acessórias, em função da gravidade do comportamento infrator:
   a) Transferência de residência;
   b) Expulsão da residência, em alternativa ou em acumulação com as sanções tipificadas no regulamento disciplinar dos estatutos da UTPORTO.
2. A aplicação da pena de interdição de frequência da UTPORTO até cinco anos letivos, previstos na alínea e), do nº 1, do artigo 6º, do Regulamento Disciplinar os Estudantes da UTPORTO, determina sempre a perda automática e imediata do direito ao alojamento nas residências da UTPORTO, na medida em que a sua aplicação determina a perda de qualidade de estudante.

Projeto

ARTIGO 32º
PERDA DO DIREITO AO ALOJAMENTO

Constituem motivos para a cessação, temporária ou definitiva, do direito ao alojamento:

a) A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante da UTPORTO;
b) Interrupção dos estudos;
c) Não uso do alojamento por período superior a 15 dias seguidos, excetuando as situações previamente comunicadas e autorizadas pelos SAS da UTPORTO;
d) O facto de o estudante ter prestado falsas declarações em sede de candidatura com vista à obtenção do alojamento ao qual não tem direito;
e) O não pagamento do alojamento por período superior a 2 mensalidades;
f) O incumprimento das normas e regras legalmente estabelecidas que determinem essa sanção disciplinar.

Projeto

CAPÍTULO IV
REGRAS CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE RESIDENTES

ARTIGO 33º
CONSTITUIÇÃO

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em cada residência deverá ser criada uma comissão de residentes, constituída por 3 a 5 elementos, a qual deverá ser eleita pelos residentes até 31 de outubro de cada ano letivo.
2. Sempre que a dimensão da residência não justifique a constituição de uma comissão, é eleito um representante da residência.
3. O resultado da eleição indicada no ponto anterior deverá ser comunicado, por escrito, à Administração dos SAS da UTPORTO, logo após a sua realização e devidamente publicitada internamente à residência.

ARTIGO 34º
COMPETÊNCIAS

Compete às comissões de residentes ou aos seus representantes:

a) Zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
b) Servir de interlocutor com a administração dos SAS da UTPORTO;
c) Coordenar a elaboração do Regulamento Interno, propondo as normas de funcionamento interno;
d) Mediar conflitos entre residentes;
e) Pronunciar-se, sempre que solicitado pelos SAS da UTPORTO, sobre questões de natureza disciplinar;
f) Participar, sempre que lhe seja solicitado pelos SAS da UTPORTO, na análise dos problemas de interesse geral das residências que possam afetar ou alterar as condições normais do alojamento;
g) Colaborar na gestão de cada residência e providenciar para que os equipamentos e as infraestruturas sejam mantidos em boas condições de funcionamento;
h) Propor formas de desenvolvimento de atividades sociais, culturais e desportivas, que estimulem uma melhor convivência entre os residentes.

Projeto

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 35º
SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Qualquer situação especial não prevista no presente Regulamento será analisada e resolvida por despacho do Administrador dos SAS da UTPORTO.

ARTIGO 36º
ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. Este Regulamento aplica-se no ano letivo de 2026-2027, mantendo-se em vigor para anos letivos seguintes, salvo alteração que venha a ser aprovada.
2. O disposto nos números 3 e 4, do artigo 18º, do presente regulamento, será aplicado, com as necessárias adaptações, às situações de dívidas de alojamento nos anos letivos anteriores.

ARTIGO 37º
NORMA REVOGATÓRIA

É revogado o regulamento de concessão de alojamento e respetivas alterações.

Aprovado pelo Conselho de Ação Social da UTPORTO em 10 de setembro de 2026

Projeto

ANEXO

TAXAS DE RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS, INCUMPRIMENTO DE REGRAS DE CONDUTA OU DEVERES A APLICAR AOS RESIDENTES ALOJADOS NAS RESIDÊNCIAS UTPORTO

TAXAS POR INCUMPRIMENTO DE REGRAS	VALOR POR OCORRÊNCIA	CONDIÇÕES
Permitir a entrada ou permanência de animais na residência (s)	8,00€	Responsabilidade Individual
Deixar detritos ou depositar lixo nas zonas comuns	8,00€	Responsabilidade Individual e/ou, responsabilidade solidária de acordo com a avaliação da situação
Não manter a cozinha limpa (loiça por lavar; lixo por despejar, eletrodomésticos sujos ou estados de falta de higiene que coloquem em causa o seu uso)	10,00€	Responsabilidade Individual e/ou, responsabilidade solidária de acordo com a avaliação da situação
Não manter o quarto arrumado e limpo	10,00€	Responsabilidade Individual e/ou, responsabilidade solidária de acordo com a avaliação da situação
Impedir ou dificultar a realização de ações de higiene e limpeza do quarto	10,00€	Responsabilidade Individual e/ou, responsabilidade solidária de acordo com a avaliação da situação
Não respeitar o período de descanso, compreendido entre as 23 h e as 7h	10,00€	Responsabilidade Individual e/ou, responsabilidade solidária de acordo com a avaliação da situação
Danificar qualquer tipo de equipamento devido à sua má utilização	40,00€	Responsabilidade Individual e/ou, responsabilidade solidária de acordo com a avaliação da situação
Retirar e/ou deslocar material, mobília, equipamento e outros utensílios adstritos aos espaços comuns e aos quartos ou atribuir-lhe outro fim que não seja o determinado pelos SAS da UTPORTO, bem como trazer para dentro da residência objetos quer pela sua natureza ou dimensão interfiram com o normal funcionamento da residência.	10,00€	Responsabilidade Individual e/ou, responsabilidade solidária de acordo com a avaliação da situação
Colar posters, cartazes ou autocolantes nas paredes e portas, bem como fazer qualquer tipo de inscrição nas mesmas	20,00€	Responsabilidade Individual e/ou, responsabilidade solidária de acordo com a avaliação da situação

Projeto

TAXAS POR INCUMPRIMENTO DE REGRAS	VALOR POR OCORRÊNCIA	CONDIÇÕES
Facultar o cartão de acesso e ceder alojamento a terceiros	50,00€	Responsabilidade Individual e/ou, responsabilidade solidária de acordo com a avaliação da situação
Permitir que os visitantes acedam a espaços das Residências que lhe sejam interditos	10,00€	Responsabilidade Individual
Usar eletrodomésticos (micro-ondas, fogões, frigoríficos, minibares, torradeiras, cafeteiras elétricas, etc) e/ou equipamento de aquecimento nos quartos (termo ventiladores e outros)	50,00€	Responsabilidade Individual e/ou, responsabilidade solidária de acordo com a avaliação da situação
Obstruir, por qualquer meio, os detetores de incendio	100,00€	Responsabilidade Individual e/ou, responsabilidade solidária de acordo com a avaliação da situação
Fumar em qualquer das dependências interiores da residência	100,00€	Responsabilidade Individual e/ou, responsabilidade solidária de acordo com a avaliação da situação
Usar indevidamente ou vandalizar os extintores (incluindo a remoção do extintor do local em que está colocado)	100,00€	Responsabilidade Individual e/ou, responsabilidade solidária de acordo com a avaliação da situação
Deslocações para aberturas de emergência (piquete de segurança)	50,00€	Responsabilidade Individual
Retirar dos frigoríficos e/ou armários alimentos pertencentes a outros residentes	10,00€	Responsabilidade Individual e, caso não seja apurada, responsabilidade solidária

(a) Com exceção das previstas no Decreto-Lei nº 74/2007 de 27 de março, referente à entrada de cães de assistência a locais, transportes e estabelecimentos de acesso público quando acompanhados por pessoa com deficiência física e sensorial

Projeto